

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.385, DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

Cria duas escolas isoladas mistas nos povoados "Pedra Grande" e Rio Branco, no município de Curuçá.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas duas escolas isoladas mistas de 1ª entrância - nos povoados Pedra Grande e Rio Branco, no município de Curuçá.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário para ocorrer às despesas com a criação das referidas escolas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 13 de setembro de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antonio Gomes Moreira Junior

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DOE Nº 19.690, DE 15/09/1961.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

---